



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
revoluçãopreço a mais em saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. 0501002/2021
FLS. 280
RUB. 4

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0501002/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise do Pregão Presencial nº 001/2021

Retornam os autos para exame do Pregão Presencial nº 001/2021, tipo menor preço por item, visando futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede/MA.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520/02, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Diário Oficial do Município e do Estado do dia 08 de Fevereiro de 2021, jornal de grande circulação "Jornal Pequeno" do dia 08/02/2021 e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA, ficando definida a data de 22/02/2021 para sessão de abertura do certame. Assim, o interstício de 08 (oito) dias úteis foi observado, bem com a regularidade da publicação, dado o critério de julgamento do certame.

No dia, hora e local previamente designados foi aberta a sessão, sendo identificada a empresa U A S SOUZA, através de seu representante Udson Ariston Sena Souza.

Comprovado o atendimento ao item de credenciamento previsto no Edital, a empresa fora credenciada. Deu-se início à sessão pública do certame, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preços. Com a classificação da proposta, o pregoeiro questionou na fase de negociação a possibilidade de melhorar o preço. No entanto, a empresa alegou que os valores já estão em patamar abaixo do valor de mercado.

Em prosseguimento, a U A S SOUZA foi declarada vencedora de todos os itens, no valor global da proposta de R\$ 4.432.900,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos reais).

Em seguida, efetuou-se abertura do envelope para análise dos documentos de habilitação pela autoridade competente e julgou-a habilitada e vencedora, posto que não foi manifestada a intenção de interpor recurso por nenhum interessado e em razão da compatibilidade de preços.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opina-se favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. 05.01.001 /2021
FLS. 281
RUB. ↓

Cantanhede, 26 de Fevereiro de 2021.

Rafael Silva Teixeira

Analista Municipal

OAB/MA nº 21.745